

Parecer: MPC/1542/2021
Processo: @RLA 19/00938461
Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
Assunto: Avaliar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no tocante ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como o desempenho dos órgãos públicos no Estado de Santa Catarina

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2021.1384

Trata-se de Auditoria Operacional para avaliar a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Santa Catarina, decorrente da Representação nº MPC/GPCF/004/2019, proposta por esta Procuradora, protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em 08/03/2019, por meio do Protocolo nº 39.200/2019 (fl. 02), em face da necessidade de avaliar a aplicação da Constituição Federal, da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, especialmente, no tocante ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como verificar o desempenho dos órgãos públicos responsáveis e suas ações, na medida de suas atribuições.

Para a realização da auditoria, a equipe técnica da Corte realizou visitas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS/SC), à Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) e seus órgãos internos como na Polícia Civil (PCSC), na Polícia Militar (PMSC), Instituto Geral de Perícia (IGP), bem como na 6ª Delegacia de Polícia da Capital, especializada em Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI).

Foram ainda, realizadas visitas à Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID), ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Segurança Pública (CCR) do Ministério Público de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além do Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (CREMV) e a Casa de Passagem em Florianópolis e a Casa Abrigo no município de São José.

A partir das informações levantadas e das técnicas aplicadas, a Diretoria de Atividades Especiais dessa Corte concentrou a atuação em dois temas: a) as atribuições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para contribuir com a redução da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar; b) os serviços prestados pela Secretaria de Segurança Pública no sentido de prevenir e coibir a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

A auditoria operacional teve seu início em novembro de 2019 com o levantamento das informações e o planejamento da auditoria. O início da execução ocorreu no primeiro semestre de 2020 e findou em 27/11/2020, com a conclusão do Relatório de Instrução nº DAE 028/2020 (fls. 1955-2071).

Em cumprimento ao despacho do Relator do Processo (fl. 2072-2074), em 07/12/2020, foram citados em audiência para se manifestarem quanto aos resultados da auditoria operacional, no prazo de 30 dias, tendo a Secretaria de Estado da Administração, se manifestado por meio da Informação nº 83/2020 encaminhada com o Ofício nº 23/2021 (fls. 2094-2096) e juntou Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0196/2020 (fls. 2097-2221).

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), por intermédio do Ofício nº 5697.1/SSP solicitou dilação do prazo (fl. 2227), como também, a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social (SDS) postulou a prorrogação do prazo, a qual foi deferida pelo Despacho GAC/HJN – 34/2021 (fl. 2250) e Despacho GAC/HJN – 39/2021 (fl. 2251), respectivamente.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), por sua vez, apresentou suas justificativas por meio do Ofício nº 5697.2/SSP (fls. 2234) e documentos referentes à Polícia Militar (PM/SC) (fls. 2235 -2237), Assessoria de Gabinete de Articulação Institucional (fls. 2238-2239), Instituto Geral de Perícias (IGP) (fls. 2240 a 2241), Corpo de Bombeiros (fls. 2242-2243) e Delegacia Geral de Polícia (fls. 2244-2246).

A Secretaria de Estado da Educação (SED) protocolou suas justificativas sob o nº 833/2021 (fls. 2247-2249).

A Defensoria Pública solicitou prorrogação de prazo para responder à audiência, o que foi deferido pelo Despacho GAC/HJN – 73/2021 (fls. 2256-2257) datado de 11 de fevereiro de 2021. Após a prorrogação do prazo, a Defensoria Pública de Santa Catarina apresentou suas justificativas, as quais se encontram às fls. 2367-2386.

Já Secretaria de Estado da Saúde (SES) protocolou sua resposta à audiência sob o nº 3460/2021 em 12/02/2021 (fls. 2259-2264).

A CEVID apresentou parte de suas justificativas e solicitou prorrogação do prazo para complementar a manifestação, cujo pedido foi protocolado sob o nº 3976/2021, em 17/02/2021 (fls. 2267-2274), o que foi deferido pelo Despacho de fl. 2275. Por meio do protocolo nº 14268/2021 (fl. 2436) encaminhou a complementação de suas justificativas (fls. 2438-2444).

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC) protocolou sua resposta sob o nº 9121/2021 (fls. 2281-2295), embora fora do prazo estabelecido, o Relator determinou a juntada pelo Despacho GAC/HJN – 201/2021 (fl. 2296). Na sequência o CEDIM comparece aos autos para juntar o Termo de Adesão ao Programa “Mulher: Viver sem Violência”, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina (fls. 2299-2366).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) apresentou suas justificativas que foram protocoladas sob o nº 9700/2021 em 12/03/2021 (fls. 2389-2420) e o Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) encaminhou suas justificativas, as quais foram protocoladas sob o nº 10662/2021 (fls. 2421-2435).

Cumpridas todas as etapas de diligências e audiências, foi elaborado o Relatório de Instrução Definitiva DAE 22/2021, cujos apontamentos resultaram em sugestões de determinações e recomendações aos órgãos e entidades envolvidas, tendo como fito aprimorar o sistema de enfrentamento à violência contra a mulher.

Antes mesmo de adentrar à análise da auditoria em comento, cumpre destacar que se trata de trabalho técnico de notável qualidade, que cumpre com denodo

a missão a que se propôs, de promover ampla avaliação acerca da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Santa Catarina.

Sugere-se, desde já, que após a decisão do Pleno desta Corte, a compilação dos autos do presente processo, incluindo o Relatório Técnico, para edição de publicação a ser distribuída aos órgãos envolvidos na Rede de Atendimento e que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que o trabalho constitui-se em valioso diagnóstico que poderá contribuir de maneira relevante para a atuação desses atores institucionais, sejam públicos ou da sociedade civil organizada, no aprimoramento das ações que buscam, acima de tudo, apoiar a mulher vítima de violência e extinguir essa prática do seio de nossa sociedade – ou ao menos mitigar seus nefastos efeitos.

Por fim, destaco que a Representação deste Órgão Ministerial, que deu origem à presente auditoria, partiu da observação de uma realidade urgente e por demais assustadora. À época, em março de 2019, foram apresentados na inicial dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018, produzido pelo Fórum Nacional de Segurança Pública, informando que em 2017 o índice de registros de lesão corporal dolosa era de 106,5 para cada grupo de 100 mil pessoas. Ao atualizar aos dados, na publicação de 2021¹, com dados de 2020, o índice saltou para 212,7 crimes por grupo de 100 mil, um crescimento de quase 100% em um intervalo de apenas três anos.

Em Santa Catarina, a situação não se mostrou menos preocupante. Além dos dados disponibilizados na peça inicial, a equipe técnica obteve, junto à Secretaria de Segurança Pública, as estatísticas relativas aos crimes reportados nos anos de 2016 a 2019. Este Ministério Público de Contas solicitou, em complementação, os dados relativos à 2020, que formam o quadro abaixo destacado:

Tipo de ocorrência	2016	2017	2018	2019	2020 ¹
Ameaça	23.030	24.818	23.915	30.089	29.784
Lesão Corporal Dolosa	11.466	12.862	12.628	15.444	14.390
Vias de Fato ²	0	0	0	0	3.660
Injúria	6.730	8.924	8.636	9.167	9.803

¹ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contrameninas-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>, acesso em 10.08.2021.

Dano	1.403	1.640	1.814	3.003	3.323
Difamação	1.232	1.572	1.346	1.617	2.992
Calúnia	449	553	477	2.198	1.341
Estupro consumado	260	349	425	479	374
Feminicídio tentado	109	124	107	163	129
Estupro tentado	71	106	107	144	101
Feminicídio	54	52	42	58	57
Total Geral	44.804	51.000	49.497	62.362	67.974

1 Dados fornecidos pela SISP/SSP, em 10 de agosto de 2021, por solicitação do MPC-SC

2 Segundo informações da Gerência de Estatística da SSP/SC, os dados da contravenção penal “vias de fato” não eram registrados antes de 2020 e, em função de alterações no sistema promovidas em 2019, passaram a integrar as estatísticas da Secretaria.

Importa anotar, ainda, que a aparente pequena redução em alguns dos índices entre 2019 e 2020, ano pandêmico, deve ser avaliadas com cuidado e critério, pois pode relevar igualmente uma subnotificação motivada pelas medidas de controle sanitário, entre outras razões.

Ademais, no somatório dos registros comparados entre 2016 e 2020, percebe-se um incremento de 51,7%. Há evidente deterioração gradativa no cenário, revelando de forma transparente a pouca efetividade das políticas públicas desenvolvidas e a premente necessidade de seu aprimoramento.

Os dados estatísticos, por mais essenciais que sejam na avaliação de cenários e, especialmente, na formulação de políticas públicas eficazes e assertivas, trazem consigo uma frieza que faz, por vezes, escapar a dimensão humana que envolve a verdadeira tragédia que é a violência contra a mulher. Trata-se de prática medieval, que produz danos irreparáveis, tanto nos casos de feminicídio como nos atos de violência física, que deterioram as vidas das mulheres vítimas, e igualmente de seus familiares, filhos, pais, mães e até mesmo dos agressores. Isso sem contar outras práticas nefastas, como a violência psicológica ou financeira, que de tão arraigadas são, na maioria dos casos, vistas como manifestações cotidianas e regulares na vida em casal – às vezes até pelas próprias vítimas.

O trabalho que aqui se desenvolve pretende contribuir, no âmbito da competência do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na realização do diagnóstico do quadro vigente neste momento, após 15 anos

de vigência da Lei Maria da Penha, com recomendações e determinações que possam contribuir na execução de políticas públicas.

Mas almeja-se mais: deseja-se, igualmente, aportar contribuição ao debate que permita uma mudança efetiva de paradigma, para que se alcance um dos mais nobres ideais não apenas de nossa Constituição, mas de toda história do ordenamento jurídico internacional, desde a Declaração dos Direitos do Homem, o de igualdade e respeito entre todos.

Passo à análise.

1. Introdução

Preliminarmente, cumpre destacar que o trabalho em comento, como já mencionado, é de notável vigor – e tal fato se reflete, por óbvio, em sua extensão. São exatas 183 páginas, relatando, entre outras coisas a visão geral da auditoria, a análise de seus achados, os comentários dos gestores e, por fim, as sugestões de determinações e recomendações. Por tal razão, esta Representante buscará, ao longo da presente manifestação ministerial, realizar a análise de forma mais sintética possível, em louvor ao princípio da economicidade.

Feitas tais considerações, o Relatório inicia por apresentar uma visão geral do tema, destacando todo o arcabouço jurídico que regula o enfrentamento à violência contra a mulher, destacando as Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário, as previsões constitucionais e infraconstitucionais, bem como a legislação catarinense (fls. 2448-2452).

Ato contínuo, faz apresentação sobre a visão geral dos auditados, notadamente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Segurança Pública, explanando acerca de suas competências legais, estrutura e atribuições em face do enfrentamento à violência doméstica (fls. 2452-2456).

Às fls. 2457-2458 são expostos o objetivo geral da auditoria, premissas e metodologia utilizada, assim como suas questões, quais sejam:

1ª - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS/SC) vem desempenhando as suas atribuições para contribuir com a redução da violência doméstica e familiar no Estado de Santa Catarina?

2ª – A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/SC) tem contribuído para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher?

É a partir destas questões que se apresentam os relevantes achados da auditoria, que desenharam o cenário atualmente encontrado, bem descrito à fl. 2458, nos seguintes termos:

O resultado da auditoria operacional realizada na Rede de Proteção à Mulher em situação de violência doméstica e familiar está baseado em evidências coletadas em documentos e planilhas eletrônicas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/SC), pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS/SC) e dados coletados no site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), além de dados fornecidos pela Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, entre outros.

Os achados evidenciaram que não há articulação e interlocução entre os órgãos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência; que a Política Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher, denominado Observatório da Violência contra a Mulher-SC, criado pela Lei (estadual) nº 16.620 de 07 de maio de 2015, não foi implementado até a presente data; inexistência de Centro Integrado para Atendimento nos moldes da Casa da Mulher Brasileira à mulher em situação de violência doméstica e familiar; que o cofinanciamento do Estado é insuficiente para instalação de instrumentos ou equipamentos de Assistência Social; que a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho é incipiente; precariedade na prestação de serviço especializado e espaço físico impróprio para o atendimento das mulheres vítimas de violência nas DPCAMI's; atraso na conclusão dos inquéritos policiais decorrentes de violência contra a mulher; cobertura parcial do Programa de proteção às mulheres, vítimas de violência, prestado pela Polícia Militar; ações de prevenção da violência contra a mulher, ainda, incipiente nas escolas; insuficiência de Centros de Educação e de Reabilitação para agressores, além de problemas estruturais e de prestação de serviço no Instituto Geral de Perícia (IGP).

Para solucionar esses problemas, ações devem ser tomadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS/SC), Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/SC), Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Defensoria Pública do Estado (DPE) e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), conforme descrito na sequência.

Passo à análise dos achados, respeitando a ordenação estabelecido no

Relatório de Instrução Definitiva.

2. Análise

2.1. Análise dos achados relativos à 1ª questão de auditoria

A questão busca identificar se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS/SC) vem desempenhando suas atribuições de modo a contribuir com a redução da violência doméstica e familiar no Estado de Santa Catarina.

2.1.1. Fragilidade na articulação e interlocução entre os vários serviços que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar no estado (fls. 2459 a 2484).

A instrução inicia expondo as medidas legais integradas e de prevenção para coibir a violência contra a mulher, bem como diretrizes do Programa Mulher Segura e Protegida do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal. Em seguida, traz o conceito de Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, nos termos da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's), para em seguida expor sua composição no Estado de Santa Catarina, como segue:

No Estado de Santa Catarina, a Rede de Atendimento à Mulher é composta pelo Poder Judiciário de Santa Catarina (CEVID/TJSC), Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS/SC), Defensoria Pública Estadual (DPE), Postos de Saúde e Hospitais, Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) composta pela Polícia Civil (PCSC), Polícia Militar (PMSC), Corpo de Bombeiros (CBSC), Instituto Geral de Perícia (IGP) e ainda, compõem a rede os instrumentos de apoio como Sistema Único de Assistência Social (CRAS/CREAS), Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência (CREMV), Casas Abrigo dentre outros.

O Estado de Santa Catarina não possui Delegacias totalmente especializadas para atendimento da mulher (DEAMS), mas há 31 Delegacias de Polícia que atendem Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI's), as quais são comandadas pela Polícia Civil do Estado, portanto, são Delegacias mistas.

A equipe de auditoria evidenciou que há precariedade na articulação e na interlocução entre os órgãos que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, de tal forma que cada unidade age, por vezes, sem que as demais tenham conhecimento, conforme constatações a seguir evidenciadas.

[grifei]

Cita ainda a 'sobreposição' de Pactos, como o "Pacto Estadual Maria da Penha de Santa Catarina" e o "Pacto por Elas", bem como falta de implementação das

ações neles contidas, até o presente momento. Após destacar ações desenvolvidas pelas Polícias Civil e Militar, como os programas “Polícia Civil Por Elas” e “Rede Catarina de Proteção à Mulher, menciona que *“uma não conhece detalhadamente o serviço da outra, não tendo a Polícia Militar conhecimento dos programas desenvolvidos pela Polícia Civil, assim como a Polícia Civil não tem acesso aos programas da Polícia Militar, restando demonstrado que não há interlocução entre as mesmas, embora sejam órgãos internos da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP/SC)”*.

Cabe relevo ainda a informação de que o *“Painel da Violência contra a Mulher da SSP/SC deixou de ser realizado a partir do ano de 2019, o que dificulta a troca de informações entre os órgãos e compromete a transparência”*.

A seguir, permito-me colacionar excertos da análise do achado, exemplificando a situação encontrada, *in verbis*:

Observa-se ainda, que embora o art. 38-A, parágrafo único, da Lei (federal) nº 11.340/2006, inserido pela Lei (federal) nº 13.827/2019, assegure o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas, constatou-se que apenas o Ministério Público, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e os responsáveis pela Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar têm acesso às medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário.

(...)

Entretanto, o Programa de Acolhimento Integral à Vítima foi criado no ano de 2019 e até março de 2020, ainda não havia sido implantado, nem mesmo o projeto piloto previsto no item 6 do próprio programa, que prevê Projeto Piloto nos seguintes moldes:

(...)

Como se pode observar, o Programa de Acolhimento Integral encontra-se bem estruturado, todavia, colhe-se do item acima transcrito, que o programa poderá ser implantado por intermédio de projeto piloto a ser executado em Florianópolis, pelo período de dois anos, para somente então, replicá-lo nas demais regiões do Estado, o que leva à conclusão de que sua implantação será a médio e longo prazo.

Outro ponto a ser considerado é o fato de as Secretarias de Segurança Pública (SSP), de Desenvolvimento Social (SDS) e a de Educação do Estado (SED) não buscarem desenvolver programas conjuntos nas escolas do Estado com relação à violência contra a mulher e até mesmo outros temas relevantes na sociedade, conforme dispõe o Plano

Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028² que pretende **adotar programas e ações capazes de enfrentar a violência contra a mulher e promover uma ampla educação de gênero e redução do feminicídio.**

(...)

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS/SC) poderia, juntamente com as Secretarias de Educação do Estado (SED) e Segurança Pública (SSP/SC), promover um conjunto articulado de ações de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, com base no art. 8º, inciso IV a IX, da Lei (federal) nº 11.340/2006, para ser aplicado em larga escala nas escolas do Estado.

Na sequência, a instrução aborda a Lei (estadual) nº 16.620, de 07 de maio de 2015, instituiu a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado de Observatório da Violência contra a Mulher-SC, que tem por finalidade “ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência”. Em seu art. 4º, o citado dispositivo estabelece que o “Poder Executivo poderá elaborar a Política e Plano Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem a Política prevista nesta Lei”.

Acerca do diagnóstico, a SDS/SC afirmou que está desenvolvendo buscando realizá-lo com apoio de painéis de Business Intelligence (BI), com o qual pretende “traçar metas e formular ações para a política da mulher e implantar o Observatório da Violência contra a Mulher para acompanhar, de forma organizada e de perto os dados sobre a violência Contra a Mulher e as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Conselho e outros entes” (fl. 525-526).

O Relatório de Instrução avança anotando que o Observatório nunca foi implantado e citando experiências em outros Estados de bons resultados em iniciativas semelhantes.

² SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028**. Acesso em 26.ago.2020. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/Plano_Estadual.pdf>.

Neste ponto, cabe apenas um acréscimo: no final de março do corrente ano, ocorreu a assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a Assembleia Legislativa (Alesc), instituições e entidades vinculadas para implantação do Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher (OVM-SC)³. Ressalto, oportunamente, que este Órgão Ministerial integra o grupo de trabalho destinado à implementação do Observatório, que já tem sede física cedida pela Assembleia Legislativa, em suas dependências, e igualmente integrará o citado Termo de Cooperação, que estabelece responsabilidades e as atribuições de cada entidade parceira. Por certo que a formação do Grupo de Trabalho não tem o condão de afastar as responsabilidades dos gestores por ações determinadas no texto legal e ainda não plenamente implementadas.

Acerca dos dados essenciais à composição do Observatório, assim anota a Instrução Técnica, *in verbis*:

Os dados do Estado de Santa Catarina sobre a violência contra a mulher encontram-se, em grande parte, disponíveis nas Secretarias de Estado, mas não estão integrados.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) possui sistemas próprios para registrar os dados sobre o quantitativo de feminicídios e outros crimes contra a mulher, os quantitativos de procedimentos policiais realizados, com especificações, por exemplo, sobre o horário do fato, horário do registro, tipo do fato, local do fato. Internamente, a SSP/SC possui ferramentas de Business Intelligence (BI) para direcionar o combate da violência contra a mulher. Havia, também, painel estatístico da SSP/SC (figura 01) que foi descontinuado no início de 2019.

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) detém os dados sobre as notificações de violência no Sistema Único de Saúde. Enquanto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio de relatório nacionais do Registro Mensal de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social, tem conhecimento das mulheres em situação de violência atendidas nos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS).

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) disponibiliza estatísticas em seu portal (<https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/relatorios>) sobre os processos, contendo, por exemplo, o número de medidas protetivas solicitadas e concedidas.

Apesar dessa gama de dados, as Secretarias do Poder Executivo e os demais poderes não conseguiram integrá-los para gerar informações estratégicas para a tomada de decisão. Não existem, por exemplo, informações com cruzamentos entre o número de crimes de violência contra a mulher por cidade e a existência dos demais equipamentos da rede de atendimento. Os dados dos diversos órgãos e/ou poderes utilizam o município como base para a estatística, porém, desconsideram que os dados

³ Disponível em: http://agenciaal.ale-sc.gov.br/index.php/noticia_single/ale-sc-implanta-o-observatorio-estadual-da-violencia-contra-a-mulher, acesso em 04.08.2021, às 17h03.

do TJ/SC se encontram segmentados por comarca, dificultando a verificação de correlações entre a violência existente e a atuação estatal. O presente relatório trará mais a frente algumas dessas correlações que poderão ser parte de futuro observatório.

Merece relevo, ainda, a informação acerca da Lei (estadual) nº 17.915 de 28 de janeiro de 2020 instituiu o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia da Saúde da Família” voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Estado, ressaltando igualmente que, por se tratar de legislação recente, o mesmo ainda não se encontra implementado, não obstante seu notável potencial.

Em conclusão, assim apontou a instrução:

(...) O que se observa é que há precariedade na articulação e interlocução entre as unidades integrantes da rede de atendimento. Muitas propostas são aventadas, porém sem implantação, como é o caso do Observatório da Violência da Mulher, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028, os Pactos realizados, o Programa de Acolhimento Integral à Vítima (NEAVIT) do Ministério Público Estadual, entre outros.

Os órgãos integrantes da Rede de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, também desconhecem quantos Grupos Reflexivos para agressores existem no Estado, sabendo apenas que existem grupos no âmbito público e privado, entretanto, não existe uma relação desses grupos, bem como não sabem o número de pessoas atendidas nos Grupos Reflexivos existentes, conforme destaca a SDS/SC (fls. 528/529):

(...)

A equipe de auditoria constatou que inexistente um canal de comunicação que ligue toda a Rede de Atendimento (SDS/SC, SSP/SC (Polícia Civil, Polícia Militar, IGP), TJ/SC, CEVID, DPE/SC, MP/SC, CEDIM, Casas-Abrigo, CREMV ou CREAS), o que faz com que cada um pratique ações sem que os demais tenham conhecimento daquilo que vem sendo desenvolvido. Por exemplo, as informações existentes no Programa Rede Catarina, mantido pela Polícia Militar em conjunto com o Poder Judiciário e Ministério Público, como será melhor detalhado a seguir, não compartilha as informações das medidas protetivas existentes com a Polícia Civil e a rede de assistência social municipal, dificultando a atuação da rede no apoio à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar.

As causas vislumbradas para que não haja uma articulação e interlocução entre os vários serviços desenvolvidos pela Rede de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar é a resistência das instituições e órgãos de trabalharem de forma articulada e integrada buscando os mesmos objetivos. Falta interlocução dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo no tocante ao combate à violência contra a mulher, uma vez que ações são desenvolvidas com precariedade na interlocução.

Toda essa falta de interlocução entre os integrantes da Rede de combate à violência resulta na duplicidade de Pactos, com sobreposições das ações e inúmeras reuniões para sua adequação, bem como resulta na prestação de serviços ineficazes às

mulheres vítimas de violência e para concluir, toda essa burocracia dificulta o acesso da mulher vítima de violência doméstica e familiar à Rede de Atendimento.

Diante das constatações descritas com relação à falta de articulação ou interlocução entre as ações desenvolvidas por cada um dos órgãos que compõem a Rede de Atendimento à Mulher vítima de Violência, assim como, a inexistência de diagnóstico e a não implantação do Observatório da Violência contra a Mulher-SC, demonstram a necessidade premente de implantação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a realização a priori do diagnóstico para traçar metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação, cabendo ao Governador do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS/SC) implantar a Política Estadual chamada de Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado de Observatório da Violência contra a Mulher-SC, em conformidade com o art. 1º da Lei (estadual) nº 16.620/2015, para, em especial, acompanhar, avaliar e monitorar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, bem como deverá ser realizado o diagnóstico da violência contra a mulher pela SDS/SC.

Além disso, deverão as unidades integrantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência fazer o mapeamento dos serviços governamentais e não governamentais, inclusive, serviço de atendimento ao agressor, bem como garantir o atendimento às mulheres com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados e ao mesmo tempo realizar a integração da rede de atendimento, disponibilizando acesso às medidas protetivas concedidas, nos termos do art. 38-A da Lei (federal) nº 11.340/2006, como também, criar um canal de comunicação entre os órgãos que compõe a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no Estado, fortalecendo o vínculo entre essas instituições.

Após a exposição, a Instrução apresenta recomendações aos gestores buscando aprimorar o quadro vigente. As recomendações serão abordadas em conjunto, mais adiante, no presente parecer ministerial.

2.1.2. Cofinanciamento insuficiente para instalação dos instrumentos/equipamentos de assistência social nos municípios ou Comarcas (CREAS, CREMV e Casa Abrigo) (fls. 2484-2490).

Acerca do tema, cumpre colacionar o que segue:

No Estado de Santa Catarina, segundo informou a SDS/SC (fl. 527), o serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência é ofertado no âmbito da Política de Assistência Social e referenciado à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, porém, informa que não tem diagnóstico da violência contra a mulher no Estado, mas apenas um prévio levantamento sobre as necessidades desses serviços de acolhimento.

Os recursos financeiros para os equipamentos de assistência social, por meio de cofinanciamento são pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), conforme informação da SDS/SC (fl.527).

(...)

A SDS/SC informou, ainda, que existem 12 equipamentos na modalidade de serviço de acolhimento chamado de Casa Abrigo, sendo 07 de natureza governamental e 05 de natureza não governamental, com capacidade para atender 236 mulheres em situação de violência, entretanto, desconhece o custo mensal de cada um deles.

(...)

Entretanto, a equipe de auditoria constatou que das 22 comarcas com maior número de medidas protetivas em 2019, somente 09 possuem Casas Abrigo, enquanto que 13 delas não têm como acolher as mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que corram risco iminente de morte.

Diante do desconhecimento pela SDS/SC do custo dos equipamentos, a equipe de auditoria verificou no Sistema Sfinge qual o custo de manutenção da Casa Abrigo visitada no município de São José e apurou que é de R\$ 59.175,00, mensais perfazendo o montante anual de R\$ 710.100,00, para as 30 vagas contratadas.

Quanto ao cofinanciamento apresentado pela SDS/SC nas planilhas acima reproduzidas (fl. 528), constata-se que o orçamento de 2019 para Proteção na Média e Alta Complexidade foi de R\$ 14.500.000,00, entretanto, foi liquidado apenas R\$ 4.740.000,00 o que levanta a hipótese de o orçamento de R\$ 5.206.414,00 no ano de 2020 ser bem menor do que o ano anterior, em virtude da não aplicação dos recursos orçados no ano de 2019, demonstrando que os recursos orçados não estão sendo executados em proporção razoável.

O fato da não aplicação dos recursos por parte da SDS/SC contraria a tese de que o investimento dos recursos é definido pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), conforme informação da SDS/SC (fl.527).

Com a escassa aplicação dos recursos orçados para a Proteção da Média e Alta Complexidade faz com que a quantidade de 101 CREAS em 90 municípios fique aquém do necessário, bem como faz com que o Estado conte com apenas 02 CREMV's e dos 295 municípios apenas 11 deles possuem Casas Abrigos, e se pensar em termos de Comarca, são apenas 11 delas que contam com Casa Abrigo, já que a Comarca de Joinville conta com dois equipamentos dessa natureza.

(...)

Os fatos ora apresentados evidenciam o baixo investimento na Proteção da Média e de Alta Complexidade, além da ausência de diagnóstico que indique aos gestores responsáveis quais municípios ou Comarcas com maior incidência de violência, visando o desenvolvimento de ações efetivas e instalação dos equipamentos necessários.

Como já destacado, as recomendações serão analisadas em conjunto, posteriormente.

2.1.3. Ausência de inserção das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no mercado de trabalho nos contratos firmados pelo Estado (fls. 2490-2492).

Informa que, visando dar efetividade à determinação contida no art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006, que estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos, entre eles, o direito ao trabalho, o Poder Executivo normatizou, por meio da Instrução SEA/SDS nº 09/2019 as regras e diretrizes e procedimentos para reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviço de mão de obra terceirizada. E por meio da Instrução SDS nº 01/2019, regulamentou os procedimentos a serem desenvolvidos no que se refere à reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Entretanto, nenhuma das ações, segundo informação dos gestores, foi implementada, contribuindo para manutenção do elo de dependência financeira, que muitas vezes se constitui em barreira para que a vítima de violência busque afastar-se do agressor.

2.1.4. Inexistência de Casa da Mulher Brasileira para Atendimento às Mulheres em Situação de Violência” (fls. 2492-2501).

Inicialmente, explica que a “Casa da Mulher Brasileira” foi instituída no país pelo Decreto Federal nº 8.086 de 30 de agosto de 2013, como uma das ações do programa do governo federal “Mulher, Viver sem Violência”, tratando-se de, *in verbis*:

(...) espaço de acolhimento e atendimento humanizado que tem por objetivo prestar assistência integral às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso dessas mulheres a diversos serviços especializados, como Delegacia Especializada; Juizado Especial; Ministério Público Especializado; Defensoria Pública; apoio psicossocial; promoção da autonomia econômica; brinquedoteca para os filhos das vítimas e alojamento de passagem. Esse modelo evita a peregrinação da mulher por várias repartições, roteiro capaz de ressuscitar a experiência psíquica do trauma.

(...)

Cabe destacar que a Casa da Mulher Brasileira será construída e totalmente equipada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio do “Programa

Mulher Segura e Protegida,” conforme estabelece o Decreto (federal) nº 8.086/2013, alterado pelo Decreto (federal) nº 10.112/2019.

Quanto à manutenção, conforme o § 2º do art. 3º do Decreto (federal) nº 8.086/2013, acima transcrito, a Casa da Mulher Brasileira poderá ser mantida pelo Estado, pelos Municípios, com o apoio técnico e financeiro das instituições públicas parceiras e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cujo apoio técnico e financeiro é repetido no inciso VII do art. 4º do mesmo decreto, acima transcrito.

Por fim, informa que em 2013 o Governo do Estado firmou termo de adesão para construção da Casa em Florianópolis, juntamente com outras instituições, e teve inclusive anunciada a cessão de área da União para sua instalação. Complementa informando que a cessão do imóvel, pelo prazo de 20 anos, ainda vige, contudo o pacto firmado para adesão ao programa encerrou-se em 2017.

A ausência da Casa da Mulher Brasileira, como bem frisou a instrução técnica, colabora para o quadro atual de dispersão dos serviços em vários órgãos fisicamente afastados, além do acolhimento insatisfatório das vítimas de violência.

2.2. Análise dos achados relativos à 2ª questão de auditoria

Buscou-se identificar se a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/SC) tem contribuído para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Como parâmetro de critérios, a auditoria tomou por base o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028, que tem entre seus objetivos estratégicos a adoção de programas e ações visando a redução da violência contra a mulher.

Passo à análise dos achados da auditoria, na forma estipulada no Relatório de Instrução DAE 22/2021.

2.2.1. Precariedade na prestação de serviço especializado e espaço físico impróprio para o atendimento das mulheres vítimas de violência (fls. 2503-2514)

Inicialmente, a instrução informa da criação, de maneira pioneira, da segunda Delegacia Especializada da Mulher no país, instalada em Florianópolis em 1985. Ato contínuo, aponta as mudanças legislativas que levaram ao quadro atual, com

existência das 31 Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso, representadas pela sigla DPCAMI, conforme Resolução nº 008/GAB/DGPC/SSP/2013.

Sobre o tema, merecem destaque alguns apontamentos da auditoria, nos seguintes termos:

Embora os dispositivos legais transcritos acima não deixem qualquer dúvida quanto aos direitos da mulher vítima de violência, pelas informações prestadas pela SSP/SC (fl. 1.618) constata-se que, das 29 DPCAMI's informadas, apenas 05 delas possuem sala de espera exclusiva para mulheres vítimas de violência e que, em 06 DPCAMI's o atendimento é realizado por estagiários.

Das 29 DPCAMI's, 19 tomam o depoimento da vítima em meio eletrônico e escrito, enquanto que 03, somente na forma escrita e as demais por meio eletrônico. Colhe-se ainda, que somente 03 DPCAMI's possui equipe específica para investigação de crimes contra as mulheres vítimas de violência, enquanto que 11 das 29 DPCAMI's não possuem equipe de investigação.

Nenhuma das DPCAMI's possui equipe especializada em feminicídio, exceto a DPCAMI de Criciúma. Quanto à equipe especializada para investigação de violência grave contra a mulher apenas 05 delas possuem.

No entanto, as DPCAMI's se encontram fechadas para atendimento externo ou com atendimento reduzido nos finais de semana. Quando necessário, as mulheres são atendidas nas Centrais de Plantão de Polícia, mas essas não possuem salas específicas ou pessoal especializado para o atendimento de mulheres vítimas de violência.

(...)

A equipe de auditoria, ao consolidar os dados fornecidos pela Gerência de Estatística e Avaliação da SSP/SC, apurou a quantidade de ocorrências de crimes contra a mulher, em 2019, conforme o dia da semana (...):

Constatou-se que os dias com maior número de ocorrências de crimes praticados contra a mulher ocorrem aos sábados com 18% e aos domingos com 20%, seguidos da segunda-feira com 13% das ocorrências.

(...)

Apurou-se (...) que o maior volume de crimes praticados contra a mulher ocorre de segunda à sexta-feira e durante o dia, correspondendo a 39% das ocorrências, enquanto que, durante o dia nos finais de semana (sábado e domingo) a ocorrência dos crimes representa 22%, sendo que a prática de crimes durante os 5 dias úteis da semana representa 62% e nos 2 dias de finais de semana (sábado e domingo) 38% das ocorrências. Logo, há uma concentração das ocorrências no final de semana.

Com efeito, a Coordenaria das DPCAMI's afirma que o aumento dos casos de violência contra a mulher demanda o incremento no efetivo lotado nas delegacias, além do aumento no aporte de recursos para equipamentos e desenvolvimento de programas e ações especiais no âmbito da Polícia Civil.

Ao analisar os dados da violência contra a mulher em Santa Catarina, a auditoria promoveu cruzamentos de informações que apontam valiosos caminhos ao gestor público, como os que se destacam a seguir:

Os dados da SSP/SC confirmam o aumento dos casos de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, uma vez que houve o registro de 44.804 ocorrências em 2016 e 62.362 no ano de 2019, representando aumento de 39,19%.

(...)

Em relação à Polícia Civil de Santa Catarina, as atuais 31 DPCAMI's registraram 124.287 (59,85%) de um total de 207.663 boletins de ocorrência referentes a crimes de violência doméstica ou familiar entre 2016-2019. A DPCAMI de Ituporanga registrou 714 ocorrência sobre o tema, sendo a delegacia com a atuação sobre a violência contra a mulher que menos teve ocorrências no período.

Já os municípios sem DPCAMI registraram 83.376 boletins de ocorrência sobre o aludido tema. A equipe de auditoria constatou a existência de 29 cidades que possuem número de ocorrências equivalentes ou superior ao município de Ituporanga a que já possui DPCAMI's, evidenciando a necessidade ampliação dessas delegacias no Estado.

(...)

No entanto, sabe-se que os recursos públicos são escassos, notadamente em 2020 durante o período de pandemia pelo Novo Coronavírus. Qualquer acréscimo na estrutura física dos órgãos do Estado deve ser precedido de estudos de custo-benefício. O gráfico abaixo avaliou o quantitativo de boletins de ocorrências registrados entre 2016-2019 (207.663) sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e a existência de DPCAMI no município.

(...)

Evidencia-se que dentre os 20 municípios com maior quantidade de registros de violência doméstica ou familiar contra a mulher, no período de 2016-2019, Camboriú, Biguaçu, Navegantes e Itapema são os mais indicados para receberem novas DPCAMI's.

De outro norte, torna-se interessante reavaliar a distribuição de recursos humanos nas unidades das DPCAMI'S em relação ao número de registros relacionados à violência doméstica no ano de 2019.

Efetivamente, as carências orçamentárias limitam de forma determinante a atuação das DPCAMI's, seja nos aspectos físicos ou de pessoal, fazendo com que as vítimas não recebam o devido acolhimento, além de sofrerem duplo constrangimento em razão da ausência do atendimento especializado – e notadamente por profissionais do sexo feminino, afastando-se das premissas fixadas na legislação.

Os estudos e correlações entabulados pela auditoria já apontam caminhos, como dito anteriormente, e são convertidos em recomendações aos gestores responsáveis, que serão avaliadas posteriormente na presente manifestação ministerial.

2.2.2. Instrução dos inquéritos policiais fora do prazo estabelecido por lei (fls. 2515-2517)

As informações coletadas pela área técnica no tocante aos prazos de instrução dos inquéritos policiais envolvendo crimes relativos à violência contra a mulher. De pronto, cabe destacar que o prazo para conclusão do inquérito, determinado pela legislação – Lei Maria da Penha e Código de Processo Penal, deve ser de até 10 dias, no caso de indiciado preso em flagrante, e até 30 dias nas demais situações. Por tal razão, considera-se, para fins de Lei Maria da Penha, o prazo de 30 dias.

Isto posto, tem-se o seguinte:

Ao analisar os dados fornecidos pela estatística da Polícia Civil de Santa Catarina, conforme e-mail fls. 1.606-1.607, constatou-se que dos 218.552 inquéritos sobre violência doméstica e ou familiar registrados entre 2016 e 2019, extraídos em 19/06/2020, 167.930 (76,84%) foram concluídos após o prazo de 30 dias úteis (...)

(...) evidencia-se que somente 23,16% dos inquéritos relacionados à violência praticada contra a mulher são concluídos no prazo de 30 dias úteis estabelecido pelo Código de Processo Penal, enquanto que 46,44% dos inquéritos são concluídos entre 31 e 180 dias úteis e 30,40% são concluídos após 180 dias úteis, o que leva concluir que não há priorização desses inquéritos embora a legislação preveja.

Dos 218.552 inquéritos policiais selecionados, o tempo médio de apuração é de 164 dias úteis e 104.261 (47,70%) ocorreram em apenas 20 cidades catarinenses.

Em todos os 20 municípios selecionados, o tempo médio entre a data da instauração do inquérito e a remessa ultrapassa os 30 dias úteis. Evidenciou-se que as delegacias dos municípios de São José, Chapecó, Florianópolis, Lages, Jaraguá do Sul, Itajaí, Blumenau, Joinville e Palhoça ultrapassam inclusive o prazo médio de 180 dias, demonstrando a necessidade de reavaliar procedimentos e pessoal existente, assim como avaliar as oportunidades de melhoria para a redução do prazo de conclusão do inquérito.

É indiscutível que o atraso na conclusão do inquérito implica em retardamento no julgamento e eventual punição dos agressores, bem como lançam sombra sobre a efetividade da notificação, resultando na sensação de impunidade – prejudicial à vítima e à sociedade, em favor do agressor.

Por certo, necessário se faz reduzir os prazos de conclusão do inquérito policial – medida que se dá, também, pelo incremento e melhor dimensionamento do efetivo das delegacias especializadas.

A recomendação será analisada em conjunto, em momento futuro.

2.2.3. Cobertura parcial do programa Rede Catarina às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas concedidas (fls. 2518-2524)

De pronto, cumpre informar que o programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, idealizado e executado pela Polícia Militar de Santa Catarina, constitui-se em trabalho de fundamental importância ao enfrentamento da violência contra a mulher e, especialmente, na proteção das vítimas.

O programa foi institucionalizado em junho de 2017, e dá efetividade ao mandamento do art. 11, I, da Lei Maria da Penha, que determina o dever da autoridade policial de garantir proteção à pessoa em situação de violência, quando necessário, comunicando de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário.

O desenho institucional do programa se dá em três eixos principais de ação: 1) ações de proteção: visitas preventivas; fiscalização de medidas protetivas; comunicação ao poder judiciário; 2) policiamento direcionado ao problema (Polícia Restaurativa); e 3) solução tecnológica: utilização de tecnologia para auxiliar na rapidez do atendimento, como o uso de aplicativo, no qual a vítima poderá encaminhar fotografia ou vídeo – o PMSC Cidadão, já em funcionamento.

Abstenho-me de repisar com detalhes o mecanismo de funcionamento do programa e do aplicativo, já muito bem descritos na instrução técnica. Importa destacar, entretanto, alguns números relativos à sua execução, nos seguintes termos:

Segundo a cartilha “Violência contra a Mulher” da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência e Familiar (CEVID) do Poder Judiciário, o programa Rede Catarina está atuando em 73 comarcas do Estado de Santa Catarina.

No entanto, contrariando a informação da cartilha acima citada, a Polícia Militar informou a este Tribunal que dos **296 municípios catarinenses, 94 deles estão atendendo mulheres por meio do Programa Rede Catarina (fls.1.664-1.669) em 2019 e, nesse ano, das 111 comarcas do Estado de Santa Catarina, 59 foram atendidas pelo referido programa.**

O Programa Rede Catarina, no ano de **2019**, atendeu em todo o Estado onde está presente o programa **3.791** mulheres vítimas de violência, com medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário, nos termos das planilhas de fls. 1652-1658 fornecidas pela Polícia Militar.

Como o Poder Judiciário concedeu 11.494 medidas protetivas no ano de 2019, conforme dados disponíveis no site do TJ/SC, 7.703 (67,02%) mulheres em situação de violência não obtiveram a proteção policial por meio do Programa Rede Catarina.

[grifei]

Trata-se de índice deveras elevado, considerando a importância do programa. Como bem aponta a instrução, ao menos três razões podem explicar tal déficit: 1) a eventual opção da mulher em não ser atendida pelo programa, onde ele se encontra disponível; 2) a ausência do programa no município ou comarca e 3) baixa cobertura das mulheres com medidas protetivas.

Sobre o primeiro motivo, não há dados disponíveis e a solução passa por ampliação de campanhas de divulgação do próprio programa, como será destacado adiante nas recomendações.

É com relação à segunda razão que devem, no entanto, concentrar-se os esforços. Havia, em 2019, 52 comarcas não atendidas pela 'Rede Catarina'. Destas, apenas 10 concentram 12,12% das mulheres com medida protetiva, evidenciando a urgência de ampliação do programa.

Acerca do terceiro ponto de reflexão, cumpre destacar os apontamentos feitos pela instrução, nos seguintes termos:

No tocante ao terceiro motivo, evidenciou-se o exemplar trabalho desempenhado pelos policiais militares na comarca de Florianópolis na proteção das mulheres com medidas protetivas concedidas. Tal atividade ocorre em 59 comarcas do Estado, das quais 10 são descritas na tabela abaixo.

(...)

Os dados apresentados pela Polícia Militar em comparação com os dados do TJ/SC evidenciam que, em algumas comarcas, existe uma diferença grande entre o número de medidas protetivas concedidas e as mulheres atendidas pelo Programa Rede Catarina. Na Comarca de Florianópolis, que tem percentual de 84,27% de atendimento, pode-se cogitar que as mulheres tenham recusado o serviço da polícia militar. Por outro lado, os dados das outras nove comarcas (Chapeco, Lages, Blumenau, Joinville, Jaraguá do Sul, Camboriú, Videira, Itajaí e Fraiburgo) demonstram a necessidade de expansão do percentual de atendimento das mulheres com medidas protetivas concedidas. Por exemplo, o Programa Rede Catarina não atendeu 78,84% (488 de 619) das mulheres com medidas protetivas concedidas da comarca de Chapecó no ano de 2019.

Por fim, cumpre destacar o trabalho de excelência desenvolvido pela PM-SC na implementação e execução da "Rede Catarina", em parceria e articulação com

o Poder Judiciário e Ministério Público. Trata-se de inestimável contribuição à proteção da mulher vítima de violência. Sua implementação é demanda urgente e inescapável, imprescindível na estratégia de redução dos índices de violência doméstica em Santa Catarina.

2.2.4. Ações incipientes nas escolas quanto à prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres (fls. 2525-2532)

É de amplo conhecimento que o melhor caminho para erradicação da violência contra a mulher se dá por meio da prevenção, da educação, da mudança de cultura e de paradigmas da sociedade. Não por outra razão, a Lei Maria da Penha destaca a necessidade de programas educacionais de respeito à dignidade da pessoa humana e da violência contra a mulher, prevendo que a União, Estados e Municípios poderão criar programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

O atendimento a esta diretriz está presente no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028, da SSP/SC, que contempla entre seus objetivos a realização do Projeto 'Polícia Civil por Elas'. Desde 2018, a PC-SC, por meio da coordenadoria das DPCAMI's e de políticas públicas voltadas ao público LGBT, implantou o programa Polícia Civil por Elas nas Escolas, buscando alcançar grupos específicos, como mulheres, autores de violência, adolescentes nas escolas e capacitação de policiais.

Sobre a execução do programa, assim informa a instrução:

O programa materializa-se por meio de atividades como atendimentos individuais, em grupo de mulheres, em grupos de homens e em grupo de adolescentes no ambiente escolar, seminários regionalizados, pesquisas institucionais e acadêmicas, e capacitação de policiais civis para lidar com a temática.

Com relação ao eixo do programa "grupo de adolescentes nas escolas" evidenciou-se que o programa foi realizado em apenas 17 escolas de 13 municípios, conforme informação da Coordenadora das DPCAMI's (...)

Trata-se de um programa novo que teve seu início em 2018 e até o momento foram poucas as escolas contempladas com as experiências, sem que se possa medir os efeitos do programa "grupo de adolescentes nas escolas", considerando a quantidade

de escolas da rede pública estadual é de 1.254 unidades, conforme dados do Sistema de Gestão Educacional de SC – SISGESC, relativos a julho de 2020⁴.

É necessário registrar que muitas unidades escolares da rede pública estadual possuem quantidade pequena de alunos e algumas não oferecem turmas de ensino médio. Então, se forem consideradas apenas escolas com mais de 100 alunos matriculados no ensino médio, a quantidade existente soma **547 unidades escolares** da rede pública estadual. Portanto, entende-se que a realização de eventos em 17 escolas estaduais não se configura como representativa, eis que corresponde a apenas 3,11% dessas escolas. (...)

Como bem anotado, não obstante seu inegável valor e importância, trata-se de programa ainda com alcance reduzido, que deve não apenas ganhar expansão no âmbito da Polícia Civil, mas igualmente converter-se em política pública de Estado, com a devida participação e suporte da estrutura estatal, notadamente as Secretarias de Estado da Educação e Desenvolvimento Social.

Convém mencionar, ainda, a iniciativa adotada pela instrução técnica, em auxílio à tomada de decisão por parte do gestor na alocação de recursos, sempre escassos, de entabular correlação entre indicadores como número de alunos e quantidade de procedimentos policiais instaurados para investigar atos infracionais realizados por adolescentes por violência doméstica e/ou familiar contra mulher.

O cruzamento destes dados, relativos ao ano de 2019, apontam o seguinte:

Ao selecionar os 15 municípios com a maior quantidade de procedimentos instaurados para apurar atos infracionais praticados por adolescentes em razão de violência doméstica ou familiar contra a mulher no ano de 2019, constatou-se a correlação de 10 dos 13 municípios selecionados pelo Programa e a importância da ampliação de grupos voltados para os adolescentes nesses municípios. Caso seja possível a ampliação do programa da Polícia Civil ou outro que o Estado venha a implementar, deve-se considerar os municípios de São José, Blumenau, São Bento do Sul, Araranguá e Concórdia.

A natureza da dificuldade no desenvolvimento de programas de conscientização advém, notadamente, da falta de continuidade e articulação entre os órgãos envolvidos, tais como SSP, SED e SDS/SC.

⁴ SANTA CATARINA. **Sistema de Gestão Educacional de SC – SISGESC**, relativos a julho de 2020 e disponível no endereço: <<http://sed.sc.gov.br/documentos/censo-278/indicadores-educacionais-1/relatorios-1/relatorios-2020/07-julho-2020>>. Acesso em: 01.Set.2020.

O diagnóstico aponta, desde já, às ações recomendáveis para efetivação de políticas públicas de conscientização que, em última instância, tem o condão de alterar paradigmas vigentes que contribuem para a perpetuação de uma cultura de violência contra a mulher.

2.2.5. Insuficiência de Centros de Educação e de Reabilitação para Homens Agressores (Grupos Reflexivos) (fls. 2532-2540)

No mesmo diapasão, identificou-se a carência de Centros de Educação e Reabilitação de Homens Agressores, demanda estabelecida no art. 22, incs. VI e VII da Lei Maria da Penha, inseridos em alteração promovida pela Lei (federal) nº 13.984/2020.

Informa a instrução que “tramita na Assembleia Legislativa de Santa Catarina o Projeto de Lei PL./0044.2/2020 que institui a Política Estadual de Reeducação de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar (Programa de formação de Grupos Reflexivos)”.

Destaca, ainda, programa desenvolvido desde 2018 pela DPCAMI de Joinville, com homens denunciados por violência contra a mulher, intitulado “Passos para a resiliência – um olhar de proteção sobre o homem denunciado por violência contra a mulher em condição de parceria íntima”. Contudo, ainda de alcance reduzido, uma vez que, de acordo com informações da Coordenaria das DPCAMI’s, os grupos aconteceram nos municípios de São José (2018, 2019 e 2020), Joinville (2018 e 2019), Tubarão (2019), Camboriú (2019), sem especificar detalhes acerca de sua promoção, local, número de turmas em cada comarca, entre outras informações relevantes.

Outra ação que merece relevo é o chamado Projeto Ágora, desenvolvido em parceria entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) e a Universidade Federal de Santa Catarina (Convênio nº 108/2019), mas que, em razão da pandemia, teve a realização de apenas uma turma. Há outras iniciativas em desenvolvimento pelo Tribunal de Justiça.

Ademais, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) informou que efetuou levantamento de todos os grupos

reflexivos existentes no Estado entre 30 de julho e 15 de setembro de 2020, em parceria com a FECAM, com os seguintes resultados, *in verbis*:

Dos 295 municípios catarinenses, houve resposta de 218 cidades, abrangendo as 111 comarcas existentes no Estado. O levantamento (fls. 1.779-1.951) identificou a existência de 31 grupos reflexivos, em 26 municípios e 23 comarcas, resultando em cobertura de 8,81% dos 295 municípios e 20,72% das 111 comarcas estaduais.

Em outra correlação relevante, a instrução técnica relacionou o número de medidas protetivas concedidas em 2019 à existência de grupos reflexivos. São essas as conclusões obtidas, *litteris*:

A comarca de Florianópolis destaca-se pelo maior número de medidas protetivas concedidas em 2019. Apesar de ter sido informada a existência de grupo reflexivo por meio do Projeto Ágora e Refletir, cabe repetir que aquele somente teve um grupo e encontra-se suspenso durante a pandemia. O projeto Refletir da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) do TJ/SC abrange, principalmente, os agressores condenados. O foco desse projeto não são os agressores com medidas protetivas de urgência para a participação em grupos reflexivos. Assim, constatou-se que a comarca de Florianópolis não se encontra atendida plenamente, sugerindo-se a ampliação de grupos para atender agressores denunciados e condenados.

As comarcas de Chapecó e Itajaí, que se encontram em segundo e sexto lugar, tem o Projeto Refletir nos mesmos moldes do existente na Comarca de Florianópolis. Como já mencionado anteriormente, não abrange os agressores denunciados e com medida protetiva de urgência para se apresentar em grupo reflexivo. Logo, entendeu-se que a comarca de Chapecó não se encontra atendida plenamente, sugerindo-se a ampliação de grupos para atender agressores denunciados e condenados.

Já as comarcas de Concórdia, Navegantes e Videira encontram-se entre as 15 com maior número de medidas protetivas concedidas em 2019, mas não possuem grupos reflexivos para agressores, evidenciando a falta de articulação da rede de combate à violência contra a mulher. Ao mesmo tempo, apresenta-se como uma oportunidade de melhoria a implantação futura de grupos reflexivos nestas localidades.

Considerando que a previsão legal de encaminhamento do agressor pelo Juiz aos Grupos Reflexivos, advinda da citada alteração legislativa na Lei Maria da Penha em 2020, evidencia-se a premente necessidade de criação de mais grupos reflexivos, não apenas aos agressores já condenados, mas igualmente aos denunciados e com medida protetiva de urgência, contribuindo para ampliação do diálogo, conscientização e reabilitação dos agressores, para que tal prática tenha seu ciclo vicioso interrompido.

A recomendação decorrente será analisada mais adiante.

2.2.6. Deficiência na prestação do serviço pelo Instituto Geral de Perícia (IGP) às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar (fls. 2540-2556)

É amplo o arcabouço legal que disciplina o direito da mulher em situação de violência ao adequado atendimento policial e pericial, nos seguintes termos:

O art. 10-A da Lei (federal) nº 11.340/2006 disciplina que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar, o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino e previamente capacitados.

Por outro lado, o art. 158, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Penal destaca que deverá ser priorizada a realização do corpo de delito quando tratar-se de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher.

Já o art. 160, parágrafo único, estabelece que o laudo pericial deverá ser elaborado no prazo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Do mesmo modo, o art. 162, também do Código de Processo Penal prescreve que a autópsia deverá ser realizada pelos menos 06 horas depois da ocorrência do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que será declarado no auto.

Enquanto que o Decreto (estadual) nº 30.570/1986 e a Portaria SES nº 167 de 20/02/2018 cuidam dos procedimentos técnicos e operacionais, disciplinando as atividades inerentes aos Serviços de Necrotério, Serviço de Necropsia, Serviço de Somatoconservação, Capela Mortuária, Cemitério, Inumação, Exumação, Cremação, Transladação e congêneres no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em Santa Catarina, a realização de exames médico-periciais é de competência do Instituto Médico-Legal (IML) do Instituto Geral de Perícias (IGP), hoje instalado em 28 municípios catarinenses, abrangendo todas as regiões do Estado.

Acerca do procedimento, cuja compreensão se faz necessário para análise dos dados aportados pela auditoria, informa que, atualmente, a mulher vítima de violência dirige-se à Polícia Civil para registrar a ocorrência e recebe, quando necessário, guia para a realização de exame de corpo de delito no Instituto Médico-Legal mais próximo de sua residência, podendo, contudo, se dirigir para qualquer unidade do Estado. De posse da guia, a vítima vai ao IML para exame e respectiva emissão de laudo que comporá o Inquérito Policial. Acrescenta que foram *“verificadas apenas as guias expedidas pela Polícia Civil, quando a informação provém da estatística da aludida polícia”*, enquanto que *“o número de laudos emitidos acerca da violência doméstica e sexual advém de informação do Instituto Geral de Perícias”*.

Cumprir observar algumas peculiaridades relativos aos dados fornecidos pelo IGP, como o fato dos laudos periciais serem lançados em dois sistemas (SIRSAELP e SISP), afirmando do órgão que está em fase final de implementação a integração dos sistemas. Além disso, as estatísticas advindas do IGP acerca dos laudos periciais emitidos de 2016 a 2019 são apenas os relativos aos atendimentos cadastrados como estupro (violência sexual) e violência doméstica. Por fim, não há registros de Porto União e Campos Novos.

Assim, importa destacar alguns dados coletados pela instrução, nos seguintes termos:

Os dados informados pelo IGP indicam que as unidades do IML de Joinville, Chapecó, Blumenau, Balneário Camboriú concentram 9.213 (36,63%) dos 25.150 laudos emitidos. Cidades como Florianópolis (1.176) e Palhoça (1.072) teriam menos laudos emitidos.

Causa perplexidade as cidades de Florianópolis e Palhoça aparecerem com número reduzido de guias emitidas. Isto porque a capital possui o maior número de boletins de ocorrência registrados, conforme item 2.2.1, e maior número de medidas protetivas concedidas em 2019, consoante o item 2.2.3.

Os números de laudos informados pelo IGP têm as restrições apontadas pelo próprio órgão, uma vez que o sistema SISP somente permitiria a extração de dados de estupro e violência doméstica.

Tal situação demonstra a necessidade da integração entre os sistemas com parâmetros capazes de emitir relatórios relacionados à violência contra a mulher.

A instrução requisitou à PCSC as guias periciais emitidas para crimes relacionados à violência doméstica no mesmo período, 2016 a 2019: 105.369, ou seja uma diferença de 81.118 entre as guias emitidas pela PC ao IGP e os laudos efetivamente emitidos por este no período. Diante da discrepância, assim anotou o relatório técnico, *in verbis*:

Entre as possíveis causas da diferença numérica encontra-se a falta de integração entre os sistemas da SSP/SC (IGP e PCSC), ou a ausência de filtros para a emissão de relatórios gerenciais. Outra possibilidade decorre de a vítima registrar a ocorrência, receber a guia da PCSC para ir ao IML, mas não realizar o exame em razão da distância entre a residência e o IML, do horário reduzido de atendimento do IML ou por motivo particular. Caberia ainda avaliar a não realização de laudos pelo IML em tempo hábil.

A falta de dados integrados torna-se um impeditivo: a) para a realização do gerenciamento da atividade pericial; b) para aprimorar a rede de combate à violência contra a mulher, pois não se consegue rastrear quantas guias foram expedidas pela PCSC, mas que não foram apresentadas ao IML.

Outra forma de avaliar os dados apresentados pela PCSC consistiu em segregar as guias expedidas em municípios que são ou não sede do IML.

(...)

A partir dos números verificou-se que Florianópolis, Joinville e Blumenau, que são as cidades mais populosas do Estado, encontram-se em primeiro, segundo e quarto lugar no número de guias expedidas. A exceção é a cidade de São José que possui população menor do que Blumenau, mas apresenta 4.873 guias e não possui unidade do IML.

Colhe-se das informações que desde 2016 até os dias atuais, as unidades do Instituto Médico Legal de Palhoça e Florianópolis atendem as guias emitidas pela Polícia Civil de São José, uma vez que inexistente IML no município de São José desde então.

(...)

A cidade de São José, já mencionada, e os municípios de Camboriú e Itapema não possuem IML apesar de se encontrarem entre os 20 municípios com maior número de guias periciais expedidas para o IML.

A tabela acima apresenta 8 municípios que não possuem IML instalado, mas com maior número de guias expedidas do que nas cidades de Laguna (774), São Bento do Sul (754), Porto União (710) e São Lourenço do Oeste (707), que possuem IML instalado.

Novamente, cabe destacar que os recursos públicos são escassos. Eventual aumento da infraestrutura do Estado cabe ao gestor público, que deve apresentar critérios técnicos. Uma das possíveis alternativas pode considerar a demanda de guias expedidas pela Polícia Civil de Santa Catarina como fundamento para a expansão das unidades do IML, com destaque para as cidades de São José, Camboriú, Itapema, Biguaçu e Navegantes.

Trata-se, efetivamente, de informações determinantes para tomada de decisão do gestor, fundada em cruzamento de dados que revelam as reais carências e apontam os caminhos de prioridade do investimento público.

A instrução buscou identificar se há eventual não emissão de laudos em tempo hábil, nos seguintes termos:

Com relação à eventualidade de não emissão de laudos em tempo hábil, a equipe de auditoria consultou o Ministério Público Estadual (MP/SC) sobre o arquivamento de Inquéritos Policiais por falta de emissão de Laudo Pericial. Este informou ao Tribunal de Contas (fls. 1.764-1.765) que na aplicação de inteligência do negócio (BI) da base de dados do Sistema de Gestão Integrada (SIG) não há filtro ou combinação de filtros sobre arquivamento de inquérito policial por motivo de ausência de laudo pericial.

Em razão da falta de filtro, o Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública enviou e-mail para as 134 Promotorias de Justiça com atuação no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher que fosse realizada pesquisa, nos moldes solicitados por este Tribunal.

Somente 58 Promotorias responderam ao questionamento, sendo que 21 delas informaram não terem arquivado inquérito policial por falta de laudo pericial, enquanto que 30 Promotorias informaram que arquivaram inquéritos policiais por falta de laudo pericial num total de 380 manifestações pelo arquivamento de inquéritos policiais por ausência de laudo pericial, no ano de 2019.

Outras 03 Promotorias informaram não ser possível levantar os dados, enquanto que outras 04 Promotorias informaram que se manifestaram pelo arquivamento em razão de ausência de laudo pericial e de outros elementos, no ano de 2019, mas sem especificação.

Outra informação relevante é que nenhuma das unidades do IGP possui alvará sanitário de funcionamento. Das 28 unidades, cinco estão com interdição vigente. Cite-se o caso da interdição no IML de São Bento do Sul, fato que obriga a mulher vítima de violência a se deslocar às unidades de Mafra ou Jaraguá do Sul. Diante do quadro, assim anotou a instrução:

Tal situação configura uma oportunidade de melhoria e um conjunto possível de irregularidades, mas devido a pandemia a visita *in loco* restou frustrada, fazendo com que a equipe não pudesse verificar as unidades e fazer fotos para este relatório. Assim, acredita-se ser necessária outra fiscalização de conformidade sobre a situação física dos Institutos Médico-Legais, com destaque para a conformidade as normas da Vigilância Sanitária.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à jornada de trabalho dos peritos do Instituto, bem como a disponibilidade de médicos-legistas, resultando, no mais das vezes, em atendimento externo reduzido e lentidão na realização dos exames e laudos necessários, dificultando sobremaneira o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Revelou-se, ainda, eventual carência de insumos e equipamentos, essenciais para o melhor funcionamento das atividades.

Em conclusão, o conjunto de apontamentos feitos pela instrução técnica revela um cenário de baixo investimento no Instituto Geral de Perícias, que resulta inevitavelmente em deficiência na prestação de serviços essenciais não apenas às mulheres vítimas de violência, mas a população em geral.

Por conseguinte, além das recomendações que devem ser feitas para aprimoramento do quadro vigente, com muita pertinência sugere a instrução a realização, no âmbito dessa Corte de Contas, de auditoria de regularidade nas unidades do IGP no Estado, considerando que em função da pandemia não foi possível realizar visitas *in loco* durante a instrução do processo em tela.

2.3. Comentários dos Gestores (fls. 2556 à 2615).

O Relatório de Instrução DAE Nº 28/2020 foi remetido às diversas autoridades responsáveis pelos órgãos envolvidos na Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Santa Catarina, para que, em audiência, apresentassem suas manifestações acerca das situações encontradas e recomendações propostas nos termos do exposto na conclusão do referido Relatório.

Assim, no Relatório DAE Nº 22/2021, ora em análise, são aportados os comentários dos seguintes responsáveis, como segue:

- Sr. Claudinei Marques, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);
- Sra. Karen Sabrina Bayestorff Duarte, Diretora de Gestão de Licitação e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA);
- Sr. Jadel da Silva Júnior, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública;
- Sr. Vitor Fungaro Balthazar, Secretário de Estado da Educação, em exercício;
- Sra. Salete Silva Sommariva, Desembargadora e Coordenadora da CEVID;
- Sra. Célia Fernandes, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC);
- Sr. Renan Soares de Souza, Defensor Público Geral;
- Sra. Carmem Regina Delzivo, Superintendente de Planejamento em Saúde;
- Sra. Jane Laner Cardoso, Diretora de Atenção Primária de Saúde;
- Sra. Vanessa Maria Vieira, Coordenadora do Núcleo de Atenção à Saúde da Mulher Criança e Adolescente;
- Sr. João de Mello Júnior, Assessor de Articulação Institucional da Secretaria de Segurança Pública;

- Sr. Luis Antonio Pittol Trevisan, Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina, Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar);
- Sr. Ricardo Lemos Thomé, Coordenador da Assessoria Jurídica da Delegacia Geral da Polícia Civil – Secretaria de Estado da Segurança Pública Polícia Civil (SSP/SC);
- Sra. Lilian Brillinger Novello, Diretora do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC- Instituto Geral de Perícia);
- Sr. Charles Alexandre Vieira, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC - Bombeiros Militar);

Tais manifestações aportam, indubitavelmente, informações relevantes acerca da atuação de cada um dos órgãos e entidades, individualmente ou em articulação com outras instituições. Tendo em vista o considerável volume, bem como a competente análise realizada pela equipe de auditoria, com sugestões ao Relator de permanência, exclusão ou alteração das recomendações propostas no Relatório DAE 28/2020, abstenho-me de avaliar pormenorizadamente cada uma das manifestações. Assim, o resultado da análise resta consubstanciado nas propostas de recomendações sugeridas, contando com a concordância deste Órgão Ministerial, nos termos da conclusão do presente parecer.

Ressalto, outrossim, que diante da relevância das respostas, conforme mencionado anteriormente, as mesmas devem ser compiladas em documento único, a ser editado por esse Tribunal, visando sua publicação e ampla divulgação entre órgãos e entidades que integram a rede de atendimento à mulher vítima de violência, bem como todos os outros envolvidos, direta ou indiretamente, nesta verdadeira luta contra a violência e em defesa da vida.

2.4. Recomendações (fls. 2613-2615)

Diante das informações coletadas e dos comentários ofertados pelos gestores, o Relatório de Instrução DAE N. 22/2021 ofereceu um conjunto de recomendações a serem feitas à SDS e SSP/SC, sumarizadas na tabela abaixo:

Recomendação		Endereçada à
1	Implantar o Observatório da Violência Contra a Mulher, em conformidade com a Lei (estadual) nº 16.620/2015, para, em especial, acompanhar, avaliar e monitorar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.3.1 do Relatório);	SDS/SC
2	Articular com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para aderir ao “Programa Mulher Segura e Protegida”, a fim de firmar termo para a construção da Casa da Mulher Brasileira no terreno a ser cedido à União, localizado na Capital do Estado, nos termos da Lei (estadual) nº 16.707, de 22 de setembro de 2015 (itens 2.1.4. e 2.3.1 do Relatório);	SDS/SC
3	Elaborar diagnóstico da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina para subsidiar a Política e Plano Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência contra a mulher no Estado, nos termos do art. 4º da Lei (estadual) nº 16.620/2015 (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.3.1 do Relatório);	SDS/SC
4	Criar e promover, em parceria com os municípios, unidades de Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência (CREMV) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Casa Abrigo nas comarcas com maior número de concessão de medidas protetivas (itens 2.1.2. e 2.3.1. do Relatório);	SDS/SC
5	Providenciar a inserção, no mercado de trabalho, das mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar que se encontrem em estado de vulnerabilidade, nos contratos a serem firmados pelo Estado, nos termos da Instrução Normativa SEA/SDS nº 09/2019 e Instrução SDS nº 01/2019 (itens 2.1.3, 2.3.1 e 2.3.2 do Relatório);	SDS/SC SEA/SC
6	Mapear todos os serviços governamentais e não governamentais que atuam no cuidado integral, na promoção, defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violências no território, inclusive serviços de atendimento ao agressor, bem como os serviços regionalizados, quando for o caso (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório);	SDS/SC
7	Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimento e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório);	SDS/SC CEVID/TJSC MP/SC DPE CEDIM SSP/SC
8	Estabelecer canal de comunicação para compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede [Secretária de Estado de Desenvolvimento	SDS/SC CEVID/TJSC MP/SC

Recomendação		Endereçada à
	Social (SDS/SC), Secretária de Estado da Segurança Pública (composta pela Polícia Civil, Polícia Militar, Instituto Geral de Perícias), Tribunal de Justiça (por meio do CEVID/TJ/SC), Defensoria Pública do Estado (DPE/SC), Ministério Público (MP/SC), Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM)] (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório);	DPE CEDIM SSP/SC
9	Implementar o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) nº 17.915 de 28 de janeiro de 2020 (itens 2.1.1, 2.3.1 e 2.3.8 do Relatório);	SDS/SC SES/SC
10	Promover e ampliar, nas escolas públicas de Santa Catarina, os programas de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher, em atendimento ao determinado pelo art. 8º, incisos VIII e IX e art. 35, inciso IV, da Lei (federal) nº 11.340/2006 (itens 2.2.4, 2.3.1, 2.3.4, 2.3.10 e 2.3.11 do Relatório);	SDS/SC CEVID/TJSC SED/SC SSP/SC Pol. Civil
11	Promover e ampliar, de forma articulada, nas Comarcas de Santa Catarina, os grupos reflexivos para homens agressores denunciados ou condenados por crimes contra as mulheres no âmbito doméstico e/ou familiar, observado o artigo 22, VI e VII, da Lei (federal) nº 11.340/2006 (itens 2.2.5, 2.3.1, 2.3.5 e 2.3.11 do Relatório).	SDS/SC SSP/SC Pol. Civil
12	Firmar Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) nas 16 regiões de saúde do Estado, nos moldes do protocolo existente para a cidade de Florianópolis (itens 2.2.6, 2.3.9 e 2.3.13 do Relatório).	SES/SC SSP/SC
13	Estruturar as Delegacias de Polícia das Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos (DPCAMI's) para que ofereçam salas de espera exclusivas para as mulheres vítimas de violência doméstica, atendimento em sala separada, espaço lúdico para crianças, equipamentos para tomada de depoimentos das vítimas por meio de vídeo ou outro meio eletrônico (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório);	SSP/SC Pol. Civil
14	Avaliar, por meio de estudo, a implantação de Central de Polícia de Gênero em Florianópolis, Joinville e cidades com maior demanda por atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, nos finais de semana, nos moldes da existente no Estado do Piauí (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório);	SSP/SC Pol. Civil
15	Avaliar a possibilidade de ampliação do número de Delegacias de Polícia das Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos (DPCAMI's) nas comarcas com maior demanda por atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório);	SSP/SC Pol. Civil
16	Avaliar, por meio de estudo, a conveniência de exclusão da competência das Delegacias de Polícia das Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos (DPCAMI's) do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente nas cidades de Florianópolis, Joinville, Blumenau e Chapecó (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório);	SSP/SC Pol. Civil

Recomendação		Endereçada à
17	Elaborar o protocolo de atendimento à violência Doméstica e Feminicídio, conforme previsto no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028 da Secretário de Segurança Pública (SSP/SC), priorizando o atendimento das mulheres vítimas de violência por agentes de polícia e delegados do sexo feminino, nos termos do art. 10-A da Lei (federal) nº 11.340/2006 (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório);	SSP/SC Pol. Civil
18	Reduzir progressivamente o tempo médio de conclusão (entre instauração e remessa ao Judiciário) do inquérito policial de crimes classificados como violência doméstica ou familiar contra a mulher, observado o art. 10 do Código de Processo Penal (itens 2.2.2 e 2.3.11 do Relatório);	SSP/SC Pol. Civil
19	Ampliar o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, gradativamente, de modo a estender a cobertura a todos os municípios do Estado de Santa Catarina e ampliar a taxa de cobertura de mulheres com medidas protetivas concedidas nos municípios em que tal programa já se encontre implantado (itens 2.2.3 e 2.3.10 do Relatório).	SSP/SC – PM
20	Aprimorar o atendimento nas unidades do Instituto Médico-Legal (IML), por meio de: a) saneamento das interdições; b) ampliação do horário de atendimento externo; c) estrutura adequada para atendimento das mulheres vítimas de violência (itens 2.2.6 e 2.3.12 do Relatório);	SSP/SC- IGP
21	Avaliar, por meio de estudo, a ampliação das unidades do Instituto Médico-Legal (IML) no Estado de Santa Catarina, observados critérios técnicos tais como a demanda de guias expedidas pela Polícia Civil, destacando-se as cidades de São José, Camboriú e Itapema (itens 2.2.6 e 2.3.12 do Relatório).	SSP/SC- IGP

Inicialmente, cumpre dizer que este Órgão Ministerial está de acordo, de forma geral, com todas as recomendações propostas pela Instrução, considerando que, uma vez executadas, têm o condão de promover efetiva mudança na rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

Acerca da implantação do Observatório da Violência contra a Mulher em Santa Catarina, cumpre lembrar, conforme citado anteriormente, que no final de março do corrente ano, ocorreu a assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a Assembleia Legislativa (Alesc), instituições e entidades vinculadas para implementação do Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher (OVM-SC). Este Órgão Ministerial, inclusive, integra o Grupo de Trabalho destinado a este fim. Por certo que a formação do GT não tem o condão de afastar as responsabilidades dos gestores por ações

determinadas no texto legal e ainda não plenamente implementadas e por tal razão deve ser mantida a recomendação sugerida pela instrução técnica.

Assim, sugere-se adicionalmente ao já proposto no Relatório de Instrução Técnica, o encaminhamento da recomendação dirigida à SDS/SC, destinada à implantação do Observatório visando dar efetividade à Lei nº 16.620/2015, à coordenação do Grupo de Trabalho criado com tal finalidade, para que possam contribuir, inclusive na definição do Plano de Ação, tendo em vista a representatividade do citado do grupo e o avançado estágio dos debates e ações alinhadas. Atualmente, o GT é coordenado pela Professora Teresa Kleba Lisboa (Instituto de Estudos de Gênero - IEG/UFSC).

Assim, pontualmente, a título de contribuição, cabe-nos propor alguns acréscimos, buscando maximizar os resultados, nos seguintes termos:

2.4.1 Ampliar, com apoio da Secretaria de Estado da Comunicação, a realização de campanhas educativas, especialmente dirigida às mulheres, acerca das atividades da Rede Catarina de Proteção à Mulher, da PM-SC (itens 2.2.3 e 2.3.10 do Relatório);

2.4.2 Determinar à SSP/SC a imediata retomada da publicação, em seu portal na internet, do Painel da Violência contra a Mulher, com informações estatísticas relevantes acerca das ocorrências registradas em Santa Catarina, em atendimento ao princípio da transparência;

2.4.3 Sugerir ao Governador do Estado a criação, em caráter permanente, de comissão ou grupo de trabalho bipartite e intersetorial e intergestores, que integre órgãos governamentais estaduais e secretarias municipais relacionadas às ações de enfrentamento à violência contra mulher, notadamente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, visando articulação, planejamento e monitoramento de ações integradas para execução da Lei Federal 11.340/2006 e da Lei Estadual 16.620/2015;

2.4.4 Encaminhar recomendação de implementação do Observatório da Violência contra Mulher em Santa Catarina também ao Grupo de Trabalho criado para este fim, na forma do Termo de Cooperação Técnica ALESC 001/2021, devendo igualmente contribuir na definição do plano de ação para cumprimento de metas, nos termos da Lei Estadual 16.620/2015.

Há, ainda, outras contribuições valiosas, visando a implementação de novas práticas e o aprimoramento de muitas das já existentes, que podem ser avaliadas e incorporadas pela equipe técnica e pelo Sr. Relator.

Do livro “Mulheres Vivendo Sem Violência – manual de proposituras interinstitucionais objetivando dar maior efetividade à aplicação da Lei Maria da Penha no Maranhão e no Brasil”, primeiro volume de uma coleção de cinco volumes, que tem por organizadoras Artenira da Silva e Silva, Patrícia Tuma Martins Bertolin e Cláudia Patrícia de Luna Silva, colhem-se as proposições abaixo listadas, especialmente relacionadas à atuação da Polícia Militar, Polícia Civil, grupos de atendimento a mulheres e Secretarias Estaduais de Saúde, Assistência e Educação.

Tais proposições buscam o aprimoramento das recomendações já assinaladas pela área técnica, com o intuito de otimizar e aperfeiçoar os serviços oferecidos pelos diversos órgãos que integram a rede de apoio à mulher vítima de violência e abordam, inclusive, temas afetos à proteção das mulheres trans e das vítimas dos crimes praticados via internet e via redes sociais – muitos dos quais envolvem crianças e adolescentes –, cada vez mais comuns e que muitas vezes abrangem uma parcela ainda mais fragilizada do universo feminino.

Seguem as sugestões de recomendações propostas por este MPC:

1. Com relação às ações no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, sugere-se o seguinte:

1.1. Criar instrumentos de avaliação de atendimento da mulher vítima de violência nas delegacias;

- 1.2. Criar protocolos de atendimento que contemplem humanização, sem revitimização, com espaço de escuta separado e prioridade no atendimento;
- 1.3. Articulação entre Polícia Civil e escolas/professores para orientação sobre como proceder quando identificar casos de violência doméstica (cursos/cartilhas);
- 1.4. Campanhas/capacitação policiais civis e delegados para redução de violência institucional contra mulheres trans;
- 1.5. Campanhas/capacitação policiais civis e delegados sobre violência de gênero e crimes cibernéticos;
- 1.6. Elaborar curso EAD em parceria com universidades sobre violência de gênero para orientar homens que cumprem medidas protetivas de urgência.

2. *Já no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, sugere-se:*

- 2.1. Capacitação de agentes para atendimento especializado para a mulher vítima de violência;
- 2.2. Capacitar atendentes do 190 para atendimento adequado, célere e eficiente;
- 2.3. Capacitar policias militares sobre a rede de serviços de proteção;
- 2.4. Padronizar o atendimento da PM à mulher vítima de violência;
- 2.5. Articulação da PM com instituições da rede de proteção para orientar corretamente a vítima ao órgão competente;
- 2.6. Articulação entre Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário para identificação de meios de prova facilitadores da atuação nos casos de violência doméstica;
- 2.7. Orientações para a produção de provas pela vítima (cartilha);
- 2.8. Campanhas educativas periódicas sobre violência de gênero voltada aos homens;

2.9. Envolvimento de associações de bairros - prevenção e fiscalização das medidas protetivas;

2.10. Cooperação de guardas municipais com a PM para realizar ações de proteção à mulher vítima de violência;

2.11. Rodas de conversa da PM com grupos mais vulneráveis, tais como idosas crianças, adolescentes, mulheres trans e homossexuais;

2.12. Parceria da PM com a SED/SC e Prefeituras para implementar rodas de conversas nas escolas sobre a Lei Maria da Penha;

2.13. Violência de gênero em meio virtual: orientação da PM para a produção de provas pela vítima.

3. No âmbito de equipes transdisciplinares de atendimento, seguem algumas sugestões:

3.1. Criação de grupos de apoio para integração dos profissionais que atuem diretamente no enfrentamento da violência contra a mulher (estratégia de cuidados com os cuidadores);

3.2. Que o Poder Executivo promova concursos para provimento de cargos nas equipes multidisciplinares dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, incluindo conteúdos de direitos humanos das mulheres, gênero, violência doméstica, dentre outros;

3.3. Promover formações periódicas em violência doméstica para qualificar os profissionais das equipes transdisciplinares;

3.4. Discutir estratégias para implantação de um atendimento de demandas de emergência por aplicativo de *WhatsApp*.

4. Já no âmbito de atuação das Secretarias de Estado da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, assim sugere-se:

- 4.1. Elaboração e implementação de instrumento de avaliação dos usuários(as) dos serviços da rede estadual nas áreas da saúde, da educação e da assistência social;
- 4.2. Os órgãos da rede estadual, nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, devem registrar, mediante relatórios, os atendimentos e atividades nos diferentes níveis de complexidade relacionados à mulher em condição de violência doméstica, e disponibilizá-los quando requisitados pela mulher ou pelo órgão competente;
- 4.3. Elaboração de protocolos e fluxos de monitoramento dos serviços dos órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento a mulheres em situação de violência de gênero, buscando dar ciência, providência e encaminhamento;
- 4.4. Implementação e fortalecimento das ouvidorias nos órgãos estaduais da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, com capacitação dos ouvidores;
- 4.5. Criação de grupos de facilitadores dentre os profissionais da comunidade escolar para a mediação de grupos reflexivos voltados aos pais dos (as) estudantes;
- 4.6. Realização de campanha na rede estadual e municipal de saúde com o propósito de sensibilizar os profissionais de saúde e as mulheres em situação de violência doméstica sobre o acolhimento e denúncia das situações de violência;
- 4.7. Elaboração de material educativo para profissionais da saúde, com a abordagem de linha de cuidado no atendimento da mulher em casos ou suspeita de violência doméstica ou familiar, para utilização em capacitações regionalizadas;
- 4.8. Elaboração de material informativo pela SED/SC para orientação dos gestores e demais profissionais da educação quanto ao acionamento da rede de enfrentamento à

violência contra a mulher e do Conselho Tutelar, em casos de suspeita ou confirmação de violência doméstica;

4.9. Elaboração de estratégias para que os profissionais de saúde e os membros da comunidade escolar possam identificar casos de violência doméstica contra a mulher em suas atuações, bem como encaminhar as vítimas à rede de proteção à mulher;

4.10. Recomendação de que o atendimento nos serviços de saúde, educação e assistência da mulher trans seja acolhedor, humanizado, de escuta qualificada, respeitando as suas especificidades com encaminhamentos aos diferentes órgãos da rede de proteção quando necessário;

4.11. Fortalecimento da articulação regionalizada entre a unidade gestora (saúde e educação) com as secretarias municipais para um trabalho sistemático de enfrentamento à violência contra a mulher.

Como já dito, tratam-se de sugestões que podem ser adicionadas aos trabalhos já realizados e serviços executados, bem como aprimorá-los.

Cabe citar, ainda, a criação de protocolo inédito⁵ no Brasil, com orientações para a escuta humanizada e não revitimizadora da mulher em situação de violência, lançado no último dia 12 de agosto, onde também foi divulgada a cartilha “Mulheres, vocês têm direitos”. O protocolo tem por objetivo integrar os procedimentos relacionados à atuação de todos os operadores do sistema de justiça nos processos de investigação de crime ou de apuração de ato infracional contra as mulheres, de forma a aprimorar a prestação jurisdicional, humanizando o atendimento prestado à vítima no decorrer de todo o andamento processual, especialmente durante sua oitiva em

⁵ Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/santa-catarina-lanca-protocolo-inedito-de-escuta-humanizada-para-mulheres-em-situacao-de-violencia?redirect=%2F>, acesso em 12.08.2021

audiência, assegurando-lhe acesso prévio à informação, tratamento especializado, humanizado e não revitimizador.

Tanto o protocolo quanto a cartilha são materiais elaborados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, formado por integrantes do Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, Cevid e Movimento MP – Mulheres SC, que merecem a atenção desse Tribunal para eventuais práticas que possam ser replicadas em outros agentes da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Outrossim, conforme já mencionado anteriormente, considerando a qualidade do trabalho desenvolvido pela equipe técnica desse Tribunal ao longo da presente auditoria, sugere-se a edição, por parte da Corte, de publicação, em formato digital e/ou impresso, das análises de fatos, documentos e informações, dos achados da auditoria e das manifestações dos gestores responsáveis. O conjunto desses dados compõe amplo cenário vigente em relação ao enfrentamento da violência, proteção às vítimas, prevenção e reabilitação de agressores, entre outros aspectos determinantes, bem como traça caminhos indesviáveis no aprimoramento das ações.

Finalmente, em face da relevância das recomendações apresentadas, é de fundamental importância do estabelecimento de plano de ação para cumprimento e fiscalização da implementação das recomendações e cumprimento das determinações contidas na decisão definitiva a ser exarada por esse Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, inc. III da Resolução TC-79/2013, Tais planos de ações devem ser apresentados pelos Gestores e, após sua aprovação pelo Pleno, tornam-se compromissos acordados e passíveis de acompanhamento em processo específico de monitoramento.

3. Conclusão

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

- 3.1 pelo **CONHECIMENTO** do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no âmbito doméstico e familiar, que teve por objetivo avaliar a aludida Rede no Estado de Santa Catarina – Relatório DAE 22/2021;
- 3.2 pelas **RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES** constantes nos itens 3.1 a 3.3 do citado Relatório, bem como aquelas adicionadas no item 2.4 do presente parecer ministerial, como segue:
 - 3.2.1 Ampliar, com apoio da Secretaria de Estado da Comunicação, a realização de campanhas educativas, especialmente dirigida às mulheres, acerca das atividades da Rede Catarina de Proteção à Mulher, da PM-SC (itens 2.2.3 e 2.3.10 do Relatório);
 - 3.2.2 Determinar à SSP/SC a imediata retomada da publicação, em seu portal na internet, do Painel da Violência contra a Mulher, com informações estatísticas relevantes acerca das ocorrências registradas em Santa Catarina, em atendimento ao princípio da transparência;
 - 3.2.3 Sugerir ao Governador do Estado a criação, em caráter permanente, de comissão ou grupo de trabalho bipartite e intersetorial e intergestores, que integre órgãos governamentais estaduais e secretarias municipais relacionadas às ações de enfrentamento à violência contra mulher, notadamente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, visando articulação, planejamento e monitoramento de ações integradas para execução da Lei Federal 11.340/2006 e da Lei Estadual 16.620/2015;
 - 3.2.4 Encaminhar recomendação de implementação do Observatório da Violência contra Mulher em Santa Catarina também ao Grupo de Trabalho criado para este fim, na forma do Termo de Cooperação Técnica ALESC 001/2021, devendo igualmente contribuir na

definição do plano de ação para cumprimento da meta, nos termos da Lei Estadual 16.620/2015;

3.3 pelo ACRÉSCIMO das seguintes RECOMENDAÇÕES, conforme proposto neste parecer ministerial:

3.3.1 *Com relação às ações no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, sugere-se o seguinte:*

3.3.1.1 Criar instrumentos de avaliação de atendimento da mulher vítima de violência nas delegacias;

3.3.1.2 Criar protocolos de atendimento que contemplem humanização, sem revitimização, com espaço de escuta separado e prioridade no atendimento;

3.3.1.3 Articulação entre Polícia Civil e escolas/professores para orientação sobre como proceder quando identificar casos de violência doméstica (cursos/cartilhas);

3.3.1.4 Campanhas/capacitação policiais civis e delegados para redução de violência institucional contra mulheres trans;

3.3.1.5 Campanhas/capacitação policiais civis e delegados sobre violência de gênero e crimes cibernéticos;

3.3.1.6 Elaborar curso EAD em parceria com universidades sobre violência de gênero para orientar homens que cumprem medidas protetivas de urgência.

3.3.2 *Já no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, sugere-se:*

3.3.2.1 Capacitação de agentes para atendimento especializado para a mulher vítima de violência;

3.3.2.2 Capacitar atendentes do 190 para atendimento adequado, célere e eficiente;

3.3.2.3 Capacitar policias militares sobre a rede de serviços de proteção;

- 3.3.2.4 Padronizar o atendimento da PM à mulher vítima de violência;
 - 3.3.2.5 Articulação da PM com instituições da rede de proteção para orientar corretamente a vítima ao órgão competente;
 - 3.3.2.6 Articulação entre Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário para identificação de meios de prova facilitadores da atuação nos casos de violência doméstica;
 - 3.3.2.7 Orientações para a produção de provas pela vítima (cartilha)
 - 3.3.2.8 Campanhas educativas periódicas sobre violência de gênero voltada aos homens;
 - 3.3.2.9 Envolvimento de associações de bairros - prevenção e fiscalização das medidas protetivas;
 - 3.3.2.10 Cooperação de guardas municipais com a PM para realizar ações de proteção à mulher vítima de violência;
 - 3.3.2.11 Rodas de conversa da PM com grupos mais vulneráveis, tais como idosos, crianças, adolescentes, mulheres trans e homossexuais;
 - 3.3.2.12 Parceria da PM com a SED/SC e Prefeituras para implementar rodas de conversas nas escolas sobre a Lei Maria da Penha;
 - 3.3.2.13 Violência de gênero em meio virtual: orientação da PM para a produção de provas pela vítima.
- 3.3.3 *No âmbito de equipes transdisciplinares de atendimento, seguem algumas sugestões:*
- 3.3.3.1 Criação de grupos de apoio para integração dos profissionais que atuem diretamente no enfrentamento da violência contra a mulher (estratégia de cuidados com os cuidadores);

- 3.3.3.2 Que o Poder Executivo promova concursos para provimento de cargos nas equipes multidisciplinares dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, incluindo conteúdos de direitos humanos das mulheres, gênero, violência doméstica, dentre outros;
 - 3.3.3.3 Promover formações periódicas em violência doméstica para qualificar os profissionais das equipes transdisciplinares;
 - 3.3.3.4 Discutir estratégias para implantação de um atendimento de demandas de emergência por aplicativo de *WhatsApp*.
- 3.3.4 *Já no âmbito de atuação das Secretarias de Estado da Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, assim sugere-se:*
- 3.3.4.1 Elaboração e implementação de instrumento de avaliação dos usuários(as) dos serviços da rede estadual nas áreas da saúde, da educação e da assistência social;
 - 3.3.4.2 Os órgãos da rede estadual, nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, devem registrar, mediante relatórios, os atendimentos e atividades nos diferentes níveis de complexidade relacionados à mulher em condição de violência doméstica, e disponibilizá-los quando requisitados pela mulher ou pelo órgão competente;
 - 3.3.4.3 Elaboração de protocolos e fluxos de monitoramento dos serviços dos órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento a mulheres em situação de violência de gênero, buscando dar ciência, providência e encaminhamento;

- 3.3.4.4 Implementação e fortalecimento das ouvidorias nos órgãos estaduais da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, com capacitação dos ouvidores;
- 3.3.4.5 Criação de grupos de facilitadores dentre os profissionais da comunidade escolar para a mediação de grupos reflexivos voltados aos pais dos (as) estudantes;
- 3.3.4.6 Realização de campanha na rede estadual e municipal de saúde com o propósito de sensibilizar os profissionais de saúde e as mulheres em situação de violência doméstica sobre o acolhimento e denúncia das situações de violência;
- 3.3.4.7 Elaboração de material educativo para profissionais da saúde, com a abordagem de linha de cuidado no atendimento da mulher em casos ou suspeita de violência doméstica ou familiar, para utilização em capacitações regionalizadas;
- 3.3.4.8 Elaboração de material informativo pela SED/SC para orientação dos gestores e demais profissionais da educação quanto ao acionamento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher e do Conselho Tutelar, em casos de suspeita ou confirmação de violência doméstica;
- 3.3.4.9 Elaboração de estratégias para que os profissionais de saúde e os membros da comunidade escolar possam identificar casos de violência doméstica contra a mulher em suas atuações, bem como encaminhar as vítimas à rede de proteção à mulher;
- 3.3.4.10 Recomendação de que o atendimento nos serviços de saúde, educação e assistência da mulher trans seja

acolhedor, humanizado, de escuta qualificada, respeitando as suas especificidades com encaminhamentos aos diferentes órgãos da rede de proteção quando necessário;

3.3.4.11 Fortalecimento da articulação regionalizada entre a unidade gestora (saúde e educação) com as secretarias municipais para um trabalho sistemático de enfrentamento à violência contra a mulher.

3.4 pela **FIXAÇÃO DE PRAZO** de 30 dias, a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que a **Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social (SDS/SC), Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC), Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE), Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM)**, apresentem ao Tribunal de Contas **Plano de Ação**, nos moldes do Apêndice I do Relatório de Instrução DAE 22/2021, estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando o atendimento das recomendações e determinações.

3.5 pelo **ENCAMINHAMENTO** do inteiro teor do presente processo aos órgãos e entidades responsáveis e interessadas, notadamente as que integram o Termo de Cooperação para implantação do Observatório da Violência contra a Mulher-SC;

3.6 pela **COMPILAÇÃO**, por parte dessa Corte, do material que integra o processo em livro, no formato digital e/ou impresso, para ampla

distribuição aos órgãos e organizações da sociedade civil que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Santa Catarina, bem como sua disponibilização ao público em geral.

Florianópolis, 13 de agosto de 2021.

Cibelly Farias
Procuradora